



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020

CONTRATO Nº 25/2020

*CONTRATO PARA AQUISIÇÃO KITS ALIMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE AQUIDABÃ, E, DO OUTRO, A EMPRESA GAMA DISTRIBUIDORA LOGISTICA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO REGULAMENTA PELO DECRETO Nº 33/2020.*

O MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Paraguai, nº 1473 - Centro do Aquidabã - CEP: 49.790-000 - Centro de Aquidabã - Sergipe, inscrita no CNPJ. Nº 13.000.609/0001-02, adiante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado nesta Cidade e a Empresa GAMA DISTRIBUIDORA LOGISTICA DE ALIMENTOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob. Nº 03.389.294/0001-83, com sede a Rua Manuel Dantas, nº 435 - Bairro: Conrado de Araujo - CEP: 49.085-210 - Aracaju - Sergipe, neste ato sendo representada por seu Representante Legal o Sr. EVERALDO SILVA GAMA, portador do R.G. nº 873.597 - SSP/SE e CPF nº 493.747.375-15, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para Fornecimento de Kits de alimentos, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº.13.979/2020 alterada pela medida provisória nº 979/2020 Decreto Municipal nº 33/2020, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto é a AQUISIÇÃO DE KITS ALIMENTOS (CESTA BÁSICA) PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTA MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ/SE, de acordo com as especificações constantes no Decreto Municipal nº 33/2020 e Lei nº.13.979/2020 alterada pela medida provisória nº 979/2020, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os Kits Alimentos (Cesta Básica) serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de R\$ 315.240,00 (Trezentos e quinze mil e duzentos e quarenta reais), conforme Anexo I deste Contrato.

§1º - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 15 (Quinze) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da empresa;



**ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O fornecimento dos Gêneros Alimentícios será realizado durante o período de 06 (Seis) meses, após assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme Art. 4º - H da Lei Federal nº.13.979/2020;

**CLAUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

A entrega será feita da seguinte conforme a necessidade desta Secretaria Municipal de Educação:

A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a CONTRATADA.

Recebidas as Ordens, a CONTRATADA entregará os produtos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, acompanhados dos seguintes documentos:

- Ordem de fornecimento;
- Nota fiscal;
- Comprovante de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

A entrega se dará no Almoxarifado da Secretaria de Educação, conforme Ordem de Fornecimento.

O Responsável pelo recebimento de cada Unidade atestará o recebimento provisório dos alimentos através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;

Depois de atestada(s), a(s) Nota(s) Fiscal(is) mas mesmas serão encaminhadas à Secretaria de Educação que logo após encaminhará a Secretaria de Finanças juntamente com os documentos que a(s) acompanham para liquidação e pagamento.

No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor substituirá o produto em até 48 (Quarenta e Oito) horas.

Na data de entrega, os produtos não poderão estar com mais de 20% (vinte por cento) do seu prazo de validade decorrido, o prazo será verificado por ocasião da entrega.

**CLAUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2020, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:





ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

- 17009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 6329 – MANUTENÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE
- 6332 – MANUTENÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ ESCOLAR
- 6331 – MANUTENÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FUNDAMENTAL
- 6330 – MANUTENÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA
- 6353 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA
- 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- FR: 10010000 e 11220000.

**CLAUSULA SETIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências e condições determinadas na lei nº.13.979/2020 alterada pela medida provisória nº 979/2020 Decreto Municipal nº 33/2020
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÁ

**CLAUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem,

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.**

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos Dispensa nº 13/2020 que, simultaneamente:
    - constam do Processo Administrativo que a originou;
    - não contrariem o interesse público;
  - II - nas demais determinações da Lei nº. 13.979/2020 alterada pela medida provisória nº 979/2020 Decreto Municipal nº 33/2020;
  - III - nos preceitos do Direito Público;
  - IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 4º-I da Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, alterado pela Medida Provisória nº 926/2020;

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficam designadas as Nutricionista do Município, Priscila dos Santos Ramos e Priscila Batista Vieira da Paz, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

- §1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- §2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aquidabá, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.





ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Aquidabã (SE) - 27 de Março de 2020,

  
PREFEITURA DE AQUIDABÃ  
FRANCISCO F. RODRIGUES DE LUCENA  
CONTRATANTE

  
GAMA DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA DE ALIMENTOS EIRELI EPP  
EVERALDO SILVA GAMA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- I - myllena stefany A. Oliveira
- II - Wallysson Almeida Vieira

ANEXO I

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS ALIMENTOS (CESTA BÁSICA) PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ/SE.




ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	ARROZ TIPO 2 MARCA: TIO VIEIRA	KG	2	R\$ 2,95	R\$ 5,90
2	FEIJÃO CARIOCA, MARCA: KICALDO	KG	2	R\$ 7,95	R\$15,90
3	FARINHA DE MILHO TIPO FLOCÃO DE 500G.MARCA: MARATÁ	PCT	5	R\$ 1,45	R\$7,25
4	GAFÉ MOIDO EM PÓ COM 250G, MARCA: LOSANGO	PCT	1	R\$ 4,76	R\$ 4,76
5	AÇUCAR CRISTAL, MARCA: PINHEIRO	KG	2	R\$ 2,37	R\$ 4,74
6	ÓLEO DE SOJA 900ML - GARRAFA PET, MARCA: SOYA	UND	1	R\$ 4,17	R\$ 4,17
7	MACARRÃO ESPAGUETE 500G, MARCA: TUPY	PCT	2	R\$ 1,97	R\$ 3,94
8	FARINHA DE MANDIOCA, MARCA: ISABELLY	KG	1	R\$ 3,95	R\$ 3,95
9	SARDINHA EM LATA 125G, MARCA: PALMEIRA	LATA	5	R\$ 3,76	R\$ 18,80
10	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G, MARCA: ITALAC	PCT	2	R\$ 4,70	R\$ 9,40
VALOR UNITARIO POR CESTA :					R\$ 78,81
VALOR TOTAL REFERENTE A 4.000 CESTAS					R\$ 315.240,00

Aquidabã/SE, 27 de Março de 2020.

  
PREFEITURA DE AQUIDABÃ  
FRANCISCO F. RODRIGUES DE LUCENA  
CONTRATANTE

  
GAMA DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA DE ALIMENTOS EIRELI EPP  
EVERALDO SILVA GAMA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

I - Myllena Stefany A. Oliveira

II - Wallyson Almeida Vieira